



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 264/03 DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

**DISPÕE SÔBRE REGULAMENTO GERAL DE
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL.**

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

- ARTIGO 1º-** Fica aprovado o Regulamento Geral de Concurso Público para Provimento de Cargos no Serviço Público Municipal.
- ARTIGO 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE SETEMBRO DE 2003.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Júlio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

REGULAMENTO GERAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 264/03 DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ARTIGO 1º-** Os concursos para provimento de cargos, empregos e funções públicas do Serviço Público Municipal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, serão autorizados por ato próprio do Prefeito Municipal, à vista da existência de cargos e vagas no quadro de pessoal; e, das necessidades da administração.
- ARTIGO 2º-** Os concursos serão de provas escritas, de provas práticas e provas de verificação de qualidade e aptidões (através de entrevista), conforme o caso.
- ARTIGO 3º-** O prazo de validade do concurso é de 01 (um) ano.
- ARTIGO 4º-** A aprovação no concurso não cria direito à nomeação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

DO REGULAMENTO ESPECIAL

- ARTIGO 5º-** O Poder Executivo Municipal elaborará para cada concurso, Regulamento Especial, baixado por Edital, do qual constará o seguinte:
- a) Os cargos, empregos e funções a prover com a respectiva quantidade e vencimentos;
 - b) Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local e o prazo;
 - c) Condições especiais exigidas para o exercício do cargo, emprego e função, referentes ao grau de instrução, diploma, ou experiência, capacidade física e limite de idade;
 - d) Natureza, conteúdo e formas das provas, condições e época de sua realização, que não deverá ocorrer antes de 10 (dez) dias da publicação do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- e) Para as provas de conhecimento, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa, ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido.
- f) Valor relativo de cada uma das provas e critérios para determinação da média das provas;
- g) O valor e a natureza dos títulos a serem considerados;
- h) Critérios especiais de desempate, quando for necessário mencionar nas instruções gerais;
- i) Valor dos emolumentos;
- j) Outros informes julgados necessários;

ARTIGO 6º-

Os prazos fixados no Regulamento Especial poderão ser prorrogados a juízo do Prefeito Municipal, através de publicidade prévia e ampla.

CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO

ARTIGO 7º-

Poderão candidatar-se aos cargos, emprêgos e funções públicas do Quadro de Servidores da Prefeitura, todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter completado 18 (dezoito) anos de idade, exceto outros limites fixados em Lei;
- c) Estar no gozo dos direitos políticos;
- d) Se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
- e) Haver votado nas últimas eleições realizadas antes da inscrição ou ter justificado a ausência;
- f) Atender as condições especiais pré-escritas para o provimento do cargo.

ATTIGO 8º-

Os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

- ARTIGO 9º-** A abertura do concurso far-se-à por Edital que mencione o prazo de inscrições, nunca inferior a 02 (dois) dias.
- ARTIGO 10-** As inscrições a que se refere este Regulamento serão feitas a pedido.
- ARTIGO 11-** As inscrições serão requeridas pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, fornecida pela Divisão de Recursos Humanos.
- Parágrafo Único-** A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja corretamente preenchida ou apresente qualquer rasura ou emenda.
- Parágrafo Único-** Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar uma fotocópia do Documento Oficial de Identidade onde a mesma será anexada a sua ficha de inscrição.
- ARTIGO 12-** O candidato receberá um cartão de identificação de sua inscrição, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.
- ARTIGO 13-** Os documentos apresentados quando do ato de inscrição serão devolvidos aos candidatos após as anotações na ficha correspondente. Em hipótese alguma tais documentos poderão permanecer na posse dos responsáveis pela inscrição dos candidatos.
- ARTIGO 14-** Não será permitida sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.
- ARTIGO 15-** A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como, a apresentação de documentos falsos ou gratuitos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 16-

Os pedidos de inscrição significarão a aceitação por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral e Editais que forem baixados para o concurso.

ARTIGO 17-

Os pedidos de inscrições serão recebidos pela Divisão de Recursos Humanos cabendo ao Gerente Administrativo decidir de sua aprovação.

ARTIGO 18-

Encerrado o prazo das inscrições será publicada a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição.

CAPÍTULO V
DAS BANCAS EXAMINADORAS

ARTIGO 19-

O Prefeito Municipal designará para o Concurso, uma Banca Examinadora, composta de 03(três) membros, dos quais um será o Presidente escolhidos entre pessoas de reconhecimento moral e conhecimento nas matérias com área a examinar.

ARTIGO 20-

A Banca Examinadora deverá julgar as provas.

Parágrafo Único-

A Banca Examinadora será orientada por instruções baixadas pelo órgão competente.

ARTIGO 21-

A fim de manter a necessária unidade de orientação, o Prefeito Municipal designará um funcionário para a coordenar e executar o concurso, ao qual incube fiscalizar a multiplicação das provas tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Parágrafo Único-

A requerimento da Comissão Municipal de Concurso Público, deferido e autorizado pelo Prefeito Municipal, poderão os concursos ser realizados por órgãos estranho à Prefeitura, mediante convênio ou contrato (empresa técnica especializada).

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

ARTIGO 22-

As provas, preparadas segundo o disposto no artigo 20, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo, emprêgo ou função a que se refere o Concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 23-** As provas de caráter eliminatório serão determinadas para cada concurso.
- ARTIGO 24-** Somente será admitido à prestação de prova o candidato que exhibir, no ato, o Cartão de Identidade.
- ARTIGO 25-** Não haverá Segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.
- ARTIGO 26-** Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:
- I- Comunicar-se com demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as informativas que foram declaradas no regulamento especial de cada concurso.
 - II- Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais e na companhia do fiscal.
- ARTIGO 27-** As salas de provas serão fiscalizadas por elemento especialmente designado por ato do Prefeito Municipal, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.
- ARTIGO 28-** As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que permita a identificação do candidato.
- Parágrafo Primeiro-** A assinatura do candidato será lançada em talão destacável, que terá o número de identificação repetido na prova.
- Parágrafo Segundo-** Os talões de identificação depois de colocados em sobrecarta fechada e rubricada, ficarão sob a Guarda da Comissão Examinadora do Concurso.
- Parágrafo Terceiro-** Somente após a conclusão do julgamento serão identificados, em ato público, os autores das provas, em local, dia e hora previamente anunciados por edital.
- ARTIGO 29-** Nos concursos poderão ser considerados como títulos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- a) frequência e conclusão de curso;
- b) experiência de trabalho
- c) habilitação em concurso;
- d) trabalhos publicados;
- e) tempo de serviço efetivamente prestado ao município;
- f) outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

Parágrafo Único- Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO

ARTIGO 30- O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo os examinadores, ao fixar o critério de correção, dividir o trabalho proposto aos candidatos em partes e determinar o valor de cada uma.

ARTIGO 31- As provas escritas, e não escritas, serão avaliadas na escala de 0(zero) á 100(cem), em nota que cada examinador lançará na própria folha de prova.

Parágrafo Primeiro- A nota final de cada prova será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

Parágrafo Segundo- Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota de conjunto igual ou superior á 50(cinquenta) nas provas escritas e não escritas.

Parágrafo Terceiro- A nota do conjunto será a média aritméticas das notas atribuídas às provas escritas e não escritas.

ARTIGO 32- Será estabelecido para cada concurso o critério de julgamento de valorização qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados.

Parágrafo Único- Os pontos atribuídos aos títulos serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 33-

As notas das provas e dos títulos, bem como a média das provas e a nota final serão arredondadas até décimos, arredondados para 01(um) décimo as frações iguais ou superior a 05(cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34-

Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão as notas publicadas no órgão oficial da Prefeitura, ou afixadas em local próprio de costume.

ARTIGO 35-

No prazo de 03(três) dias úteis a contar da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato requerer no órgão executor do concurso, a revisão das notas atribuídas às provas e aos títulos.

ARTIGO 36-

Quando, na realização do concurso ocorrer irregularidades insanáveis ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer ao Prefeito Municipal, o qual mediante decisão fundamentada, proferida no prazo de 48(quarenta e oito) horas, anulará o concurso parcial ou totalmente, promovido a apuração da responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único-

O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até o terceiro dia útil após a publicação da lista de classificação e não terá efeito suspensivo.

ARTIGO 37-

Dos recursos e pedidos de revisão deverão constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos as que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

ARTIGO 38-

Compete ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do concurso, a vista do relatório apresentado pelo órgão executor do concurso, dentro de 10(dez) dias, contados da publicação do resultado final.

ARTIGO 39-

A nomeação obedecerá a ordem rigorosa da classificação.

Parágrafo Primeiro- Em caso de empate na classificação terão preferência, sucessivamente os candidatos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I- Ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira;
- II- Que satisfizerem as outras condições de preferência estabelecidas no Regulamento Especial, com base nas qualificações requeridas para o exercício do cargo;
- III- Casados, viúvos, com maior encargo de família;
- IV- De maior idade.

Parágrafo Segundo-Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionadas neste artigo, no prazo que lhe for fixado, quando da indicação a ser feita para o provimento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 40-

Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pelo órgão encarregado do concurso, "ad referendum" do Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do
mês de Setembro de 2003.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

DECRETO Nº 264/03 DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTO GERAL DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º-Fica aprovado o Regulamento Geral de Concurso Público para Provimento de Cargos no Serviço Público Municipal.

ARTIGO 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE SETEMBRO DE 2003.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

REGULAMENTO GERAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 264/03 DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º-Os concursos para provimento de cargos, empregos e funções públicas do Serviço Público Municipal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS, serão autorizados por ato próprio do Prefeito Municipal, à vista da existência de cargos e vagas no quadro de pessoal; e, das necessidades da administração.

ARTIGO 2º-Os concursos serão de provas escritas, de provas práticas e provas de verificação de qualidade e aptidões (através de entrevista), conforme o caso.

ARTIGO 3º-O prazo de validade do concurso é de 01 (um) ano.

ARTIGO 4º-A aprovação no concurso não cria direito à nomeação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

DO REGULAMENTO ESPECIAL

ARTIGO 5º-O Poder Executivo Municipal elaborará para cada concurso, Regulamento Especial, baseado por Edital, do qual constará o seguinte:

- a) Os cargos, empregos e funções a prover com a respectiva quantidade e vencimentos;
- b) Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local e o prazo;
- c) Condições especiais exigidas para o exercício do cargo, emprego e função, referentes ao grau de instrução, diploma, ou experiência, capacidade física e limite de idade;
- d) Natureza, conteúdo e formas das provas, condições e época de sua realização, que não deverá ocorrer antes de 10 (dez) dias da publicação do Edital;
- e) Para as provas de conhecimento, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa, ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;
- f) Valor relativo de cada uma das provas e critérios para determinação da média das provas;
- g) O valor e a natureza dos títulos a serem considerados;
- h) Critérios especiais de desempate, quando for necessário mencionar nas instruções gerais;
- i) Valor dos emolumentos;
- j) Outros informes julgados necessários;

ARTIGO 6º-Os prazos fixados no Regulamento Especial poderão ser prorrogados a juízo do Prefeito Municipal, através de publicidade prévia e ampla.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

ARTIGO 7º-Poderão candidatar-se aos cargos, emprêgos e funções públicas do Quadro de Servidores da Prefeitura, todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter completado 18 (dezoito) anos de idade, exceto outros limites fixados em Lei;
- c) Estar no gozo dos direitos políticos;
- d) Se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
- e) Haver votado nas últimas eleições realizadas antes da inscrição ou ter justificado a ausência;
- f) Atender as condições especiais pré-escritas para o provimento do cargo.

ARTIGO 8º-Os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

ARTIGO 9º-A abertura do concurso far-se-á por Edital que mencione o prazo de inscrições, nunca inferior a 02 (dois) dias.

ARTIGO 10-As inscrições a que se refere este Regulamento serão feitas a pedido.

ARTIGO 11-As inscrições serão requeridas pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, fornecida pela Divisão de Recursos Humanos.

Parágrafo Único-A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja corretamente preenchida ou apresente qualquer rasura ou emenda.

Parágrafo Único-Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar uma fotocópia do Documento Oficial de Identidade onde a mesma será anexada a sua ficha de inscrição.

ARTIGO 12-O candidato receberá um cartão de identificação de sua inscrição, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

ARTIGO 13-Os documentos apresentados quando do ato de inscrição serão devolvidos aos candidatos após as anotações na ficha correspondente. Em hipótese alguma tais documentos poderão permanecer na posse dos responsáveis pela inscrição dos candidatos.

ARTIGO 14-Não será permitida sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

ARTIGO 15-A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como, a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

ARTIGO 16-Os pedidos de inscrição significarão a aceitação por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral e Editais que forem baixados para o concurso.

ARTIGO 17-Os pedidos de inscrições serão recebidos pela Divisão de Recursos Humanos cabendo ao Gerente Administrativo decidir de sua aprovação.

ARTIGO 18-Encerrado o prazo das inscrições será publicada a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição.

CAPÍTULO V DAS BANCAS EXAMINADORAS

ARTIGO 19-O Prefeito Municipal designará para o Concurso, uma Banca Examinadora, composta de 03 (três) membros, dos quais um será o Presidente escolhidos entre pessoas de reconhecimento moral e conhecimento nas matérias com área a examinar.

ARTIGO 20-A Banca Examinadora deverá julgar as provas.

Parágrafo Único-A Banca Examinadora será orientada por instruções baixadas pelo órgão competente.

ARTIGO 21-A fim de manter a necessária unidade de orientação, o Prefeito Municipal designará um funcionário para a coordenar e executar o concurso, ao qual incube fiscalizar a multiplicação das provas tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Parágrafo Único-A frequência da Comissão Municipal de Concurso Público, deferido e autorizado pelo Prefeito Municipal, poderão os concursos ser realizados por órgãos estranho à Prefeitura, mediante convênio ou contrato (empresa técnica especializada).

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

ARTIGO 22-As provas, preparadas segundo o disposto no artigo 20, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo, emprego ou função a que se refere o Concurso.

ARTIGO 23-As provas de caráter eliminatório serão determinadas para cada concurso.

ARTIGO 24-Somente será admitido à prestação de prova o candidato que exhibir, no ato, o Cartão de Identidade.

ARTIGO 25-Não haverá Segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

ARTIGO 26-Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

I-Comunicar-se com demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as informativas que foram declaradas no regulamento especial de cada concurso.

II-Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais e na companhia do fiscal.

ARTIGO 27-As salas de provas serão fiscalizadas por elemento especialmente designado por ato do Prefeito Municipal, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.

ARTIGO 28-As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que permita a identificação do candidato.

Parágrafo Primeiro-A assinatura do candidato será lançada em talão destacável, que terá o número de identificação repetido na prova.

Parágrafo Segundo-Os talões de identificação depois de colocados em sobrecarta fechada e rubricada, ficarão sob a Guarda da Comissão Examinadora do Concurso.

Parágrafo Terceiro-Somente após a conclusão do julgamento serão identificados, em ato público, os autores das provas, em local, dia e hora previamente anunciados por edital.

ARTIGO 29-Nos concursos poderão ser considerados como títulos:

- a) frequência e conclusão de curso;
- b) experiência de trabalho;
- c) habilitação em concurso;
- d) trabalhos publicados;
- e) tempo de serviço efetivamente prestado ao município;
- f) outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

Parágrafo Único-Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO

ARTIGO 30-O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo os examinadores, ao fixar o critério de correção, dividir o trabalho proposto aos candidatos em partes e determinar o valor de cada uma.

ARTIGO 31-As provas escritas, e não escritas, serão avaliadas na escala de 0(zero) à 100(cem), em nota que cada examinador lançará na própria folha de prova.

Parágrafo Primeiro-A nota final de cada prova será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

Parágrafo Segundo-Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota de conjunto igual ou superior à 50(cinquenta) nas provas escritas e não escritas.

Parágrafo Terceiro-A nota do conjunto será a média aritmética das notas atribuídas às provas escritas e não escritas.

ARTIGO 32-Será estabelecido para cada concurso o critério de julgamento de valorização qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados.

Parágrafo Único-Os pontos atribuídos aos títulos serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

ARTIGO 33-As notas das provas e dos títulos, bem como a média das provas e a nota final serão arredondadas até décimos, arredondados para 01(um) décimo as frações iguais ou superior a 05(cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 34- Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão as notas publicadas no órgão oficial da Prefeitura, ou afixadas em local próprio de costume.

ARTIGO 35- No prazo de 03(três) dias úteis a contar da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato requerer no órgão executor do concurso, a revisão das notas atribuídas às provas e aos títulos.

ARTIGO 36- Quando, na realização do concurso ocorrer irregularidades insanáveis ou preferência de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer ao Prefeito Municipal, o qual mediante decisão fundamentada, proferida no prazo de 48(quarenta e oito) horas, anulará o concurso parcial ou totalmente, promovido a apuração da responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único- O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até o terceiro dia útil após a publicação da lista de classificação e não terá efeito suspensivo.

ARTIGO 37- Dos recursos e pedidos de revisão deverão constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos as que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

ARTIGO 38- Compete ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do concurso, a vista do relatório apresentado pelo órgão executor do concurso, dentro de 10(dez) dias, contados da publicação do resultado final.

ARTIGO 39- A nomeação obedecerá a ordem rigorosa da classificação.

Parágrafo Primeiro- Em caso de empate na classificação terão preferência, sucessivamente os candidatos:

I- Ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira;

II- Que satisfizerem as outras condições de preferência estabelecidas no Regulamento Especial, com base nas qualificações requeridas para o exercício do cargo;

III- Casados, viúvos, com maior encargo de família;

IV- De maioridade.

Parágrafo Segundo- Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionadas neste artigo, no prazo que lhe for fixado, quando da indicação a ser feita para o provimento.

CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 40- Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pelo órgão encarregado do concurso, "ad referendum" do Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de Setembro de 2003.